



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Picos/PI, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por finalidade viabilizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução da gestão dos resíduos sólidos Classe II deste Município, em atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal de Serviços Públicos, considerando a imprescindibilidade da continuidade e da adequada prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Inicialmente, cumpre destacar que os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos urbanos constituem atividade essencial à coletividade, estando diretamente relacionados à promoção da saúde pública, à preservação do meio ambiente e à garantia de condições dignas de salubridade urbana.

Tais serviços integram o rol de serviços públicos essenciais de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), que estabelecem a obrigação do Poder Público de assegurar a adequada gestão e o manejo ambientalmente correto dos resíduos sólidos gerados no território municipal.

Nesse contexto, compete ao Município, nos termos do art. 30, inc. V, da Constituição Federal, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou contratação, os serviços públicos de interesse local, dentre os quais se inserem os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Dessa forma, cabe à Prefeitura Municipal de Picos implementar e executar a política pública de limpeza urbana, garantindo à população o acesso contínuo e eficiente aos serviços de coleta, transporte, manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

A contratação ora pretendida encontra-se alinhada às diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Picos, instrumento de planejamento que orienta a política municipal de resíduos sólidos e que foi elaborado por empresa especializada, no âmbito do CONTRATO INEXIG. Nº 015/2025, decorrente da Inexigibilidade nº 015/2025, que tramitou nos autos do Processo Administrativo nº 3095/2025 – PMP.

O referido plano estabelece diretrizes voltadas à não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e com os princípios da sustentabilidade ambiental e da gestão integrada dos serviços públicos de saneamento.

Ademais, a presente contratação busca assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, garantindo o adequado atendimento





às demandas da população e contribuindo para a manutenção das condições de higiene, salubridade e bem-estar coletivo.

A ausência ou interrupção desses serviços pode ocasionar graves impactos sanitários, ambientais e sociais, como a proliferação de vetores de doenças, degradação ambiental, contaminação do solo e das águas, além do comprometimento da qualidade de vida da população.

Ressalta-se, ainda, que Picos/PI se encontra em cenário de calamidade pública, circunstância que reforça a necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, os quais são indispensáveis para a preservação da saúde coletiva e para a mitigação de riscos ambientais e sanitários.

Importa salientar que atualmente os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares vêm sendo executados por meio do Contrato Emergencial nº 002/2025, decorrente da Dispensa Emergencial nº 002/2025, que tramitou nos autos do Processo Administrativo nº 3402/2025, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar do Município”, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Contudo, referido contrato encerra sua vigência em 25 de março de 2026, não sendo juridicamente possível a sua prorrogação, em razão da natureza excepcional e temporária da contratação emergencial.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a realização de regular procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços de gestão dos resíduos sólidos Classe II do Município, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e proteção ao interesse público, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a presente contratação revela-se necessária, oportuna e indispensável para assegurar a adequada execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos neste Município, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais, a preservação ambiental, a proteção da saúde pública e a melhoria das condições de vida da população.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





A contratação pretendida deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, ambientais e de desempenho, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos Classe II deste município, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), das normas ambientais aplicáveis e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, os serviços deverão ser executados por empresa especializada e devidamente qualificada, que demonstre capacidade técnica, operacional e administrativa para realizar atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, bem como para executar ações complementares de educação ambiental e operação de sistemas de coleta seletiva.

Inicialmente, constitui requisito essencial da contratação que a empresa contratada possua **registro ou inscrição em conselho profissional competente**, quando aplicável, bem como **equipe técnica e operacional compatível com a complexidade dos serviços** a serem executados, incluindo motoristas de veículos pesados, agentes de limpeza (garis), operadores e educadores ambientais, todos devidamente capacitados para o exercício de suas atividades, observadas as normas de segurança e saúde ocupacional.

A empresa deverá ainda **comprovar capacidade técnica operacional**, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior em serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando experiência na execução de serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos sólidos ou atividades correlatas.

No tocante aos requisitos operacionais, a contratada deverá disponibilizar frota adequada para a execução dos serviços, composta por veículos devidamente licenciados, em perfeitas condições de funcionamento e compatíveis com as exigências técnicas do serviço, incluindo caminhões compactadores destinados à coleta de resíduos sólidos urbanos e caminhão tipo toco com carroceria aberta e sobregrade elevada para a coleta e transporte de resíduos recicláveis, observadas as especificações técnicas a serem definidas no Projeto Básico.

Os veículos utilizados deverão atender às normas de segurança veicular, possuir dispositivos de contenção de resíduos e sistemas que impeçam o derramamento de chorume ou resíduos nas vias públicas, além de manter-se em perfeitas condições de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, bem como deverão estar em conformidade com os padrões de emissão atmosférica estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, bem como demais normas ambientais aplicáveis.

No que se refere aos requisitos ambientais e práticas de sustentabilidade, a execução dos serviços deverá observar integralmente os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), pela Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e pela legislação ambiental vigente.

Nesse sentido, a contratada deverá adotar procedimentos operacionais que assegurem o manejo ambientalmente adequado dos resíduos sólidos urbanos, contemplando a coleta regular dos resíduos domiciliares e comerciais, bem como a coleta seletiva de resíduos recicláveis **provenientes de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs)**, ecopontos e grandes geradores cadastrados no sistema municipal de reciclagem.





Os resíduos coletados deverão ser encaminhados a aterro sanitário devidamente licenciado, observadas as normas ambientais e os procedimentos operacionais estabelecidos pelo operador do aterro, incluindo a conferência da pesagem e o descarregamento em células apropriadas, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Além disso, a contratada deverá assegurar que todos os subprodutos decorrentes da manutenção dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços, tais como óleos lubrificantes, filtros, graxas, peças substituídas e demais resíduos potencialmente contaminantes, recebam destinação ambientalmente adequada, mediante encaminhamento a empresas ou sistemas licenciados para tratamento ou disposição final.

Outro requisito relevante diz respeito à promoção da coleta seletiva e da economia circular, devendo a contratada operar sistema específico para coleta e transporte de resíduos recicláveis provenientes dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) e dos grandes geradores cadastrados, assegurando que tais materiais sejam prioritariamente encaminhados às associações ou cooperativas de catadores reconhecidas pelo Município, contribuindo para a inclusão socioprodutiva dos recicladores e para o fortalecimento da cadeia local de reciclagem.

Adicionalmente, a contratada deverá executar programas contínuos de educação ambiental, por meio de equipe de educadores ambientais responsáveis por desenvolver palestras, oficinas, campanhas educativas e ações de mobilização social em escolas, comunidades, instituições públicas e estabelecimentos comerciais, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à correta separação e destinação dos resíduos sólidos, incentivando a utilização dos Pontos de Entrega Voluntária e ampliando a participação da sociedade no sistema de coleta seletiva municipal.

No que tange aos requisitos de qualidade e desempenho, a execução dos serviços deverá observar padrões mínimos de eficiência operacional, incluindo:

- a) cumprimento rigoroso das rotas, frequências e horários definidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- b) realização da coleta de resíduos provenientes de mercados, feiras livres, eventos e festividades públicas imediatamente após o encerramento das atividades;
- c) garantia de continuidade da prestação dos serviços, inclusive em feriados ou em situações excepcionais definidas pela Administração;
- d) utilização de equipe devidamente uniformizada e equipada com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- e) manutenção de registros operacionais e relatórios periódicos que permitam o acompanhamento da execução contratual, incluindo rotas percorridas, volumes coletados, quilometragem percorrida e destinação final dos resíduos.

A contratada deverá também implementar programas de capacitação periódica para seus colaboradores, abordando temas relacionados à segurança do trabalho, gestão de resíduos sólidos, educação ambiental, cidadania e qualidade na prestação dos serviços públicos, com o objetivo de garantir elevado padrão de desempenho operacional e segurança das equipes envolvidas.

Por fim, considerando a natureza dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que se caracterizam pela necessidade permanente de atendimento à população e pela imprescindibilidade de sua execução regular e ininterrupta, o objeto da presente contratação





enquadra-se como **serviço de natureza continuada**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Isso porque a gestão dos resíduos sólidos urbanos constitui necessidade institucional permanente da Administração Pública, cuja prestação deve ocorrer de forma contínua ao longo do tempo, a fim de assegurar a manutenção da salubridade urbana, a proteção ambiental e a saúde pública da população, ainda que a demanda efetiva de serviços possa variar ao longo da execução contratual e não possua quantitativo rigidamente predefinido.

IV. HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:





- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG= $(AC+RLP) / (PC+PNC)$

SG= $AT / (PC+PNC)$

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante





PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

- a) Comprovante de registro e quitação da empresa licitante e de seu responsável técnico (engenheiro civil ou ambiental), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, conforme Lei n.º. 5.194/66, Resolução n.º. 266/79 e 447/00 do CONFEA. Os registros profissionais emitidos em outros estados deverão conter o visto no CREA do Estado do Piauí, conforme Lei n.º. 5.194/66 e Resolução n.º. 423/97 n.º. 413/97 do CONFEA, para efeito de assinatura do contrato;
- b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços ou Certidão(ões) de Acervo Técnico(CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado, responsável técnico da licitante, onde fique comprovada à sua responsabilidade técnica na execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza de 50% (Cinquenta por cento) do quantitativo mensal ou mais, de características semelhantes ou superiores e de complexidade tecnológica e operacional, compatíveis com o objeto licitado, caracterizando a execução sem irregularidades.
- c) Comprovação de vínculo empregatício ou prestação de serviço de profissional formado em Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado em conselho competente.
- d) Outras comprovações de qualificação técnica ambientais:
 - d.1. Licença Ambiental de Transporte de Resíduos Sólidos Classe II, de titularidade da licitante, nos termos da Lei n.º 6.938/81, Lei n.º 12.305/2010 e Lei n.º 14.026/2010, não sendo permitida a subcontratação ou terceirização;
 - d.2. Inscrição do Cadastro Técnico Federal no IBAMA de Atividades Potencialmente Poluidoras em nome da empresa licitante e do seu responsável técnico, conforme Instrução Normativa IBAMA n.º 06/2012, Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal n.º 140/11;





- d.3. Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA, perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;
- d.4. Declaração de instalações, máquinas, veículos, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação. Considerando as peculiaridades do serviço, faz-se necessário que a licitante apresente a relação explícita dos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços e declare a disponibilidade dos mesmos, sob as penas da lei, atendendo, assim, ao disposto no art. 67, inciso III, da Lei 14.133/2021;
- d.5. Apresentar Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), com o intuito de gerenciar os riscos existentes no local de suas atividades, estruturado sob um escopo que contemple requisitos necessários que venham prevenir possíveis acidentes ambientais, e, caso ocorram, apontar quais serão as medidas adotadas para a minimização dos danos, ou seja, a minoração dos seus impactos, a curto, médio e longo prazo, conforme disposto nas novas NR-1 e NR-18, em substituição ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT);
- d.6. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- d.7. Apresentação do Plano de Trabalho para Coleta e Transporte de Resíduos, incluindo a Metodologia Operacional e os Procedimentos Técnicos dos Serviços.

Considerando que os serviços a serem executados possuem impacto direto sobre a saúde pública, o meio ambiente e a salubridade urbana, mostra-se imprescindível a fixação de requisitos mínimos que garantam a contratação de empresa tecnicamente capacitada e devidamente regular perante os órgãos de fiscalização profissional e ambiental.

Nesse sentido, apresentam-se as seguintes **justificativas**:

a) Registro da empresa e do responsável técnico no CREA

A exigência de comprovante de registro e quitação da empresa licitante e de seu responsável técnico (engenheiro civil ou ambiental) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, justifica-se pela natureza eminentemente técnica dos serviços envolvidos na gestão de resíduos sólidos urbanos.

A execução das atividades de coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos exige planejamento técnico-operacional, dimensionamento de frota, definição de rotas, controle ambiental e supervisão de atividades de engenharia sanitária e ambiental, o que demanda a atuação de profissional legalmente habilitado.

Tal exigência encontra respaldo na Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenharia e agronomia, bem como nas Resoluções nº 266/1979 e nº 447/2000 do CONFEA, que disciplinam o registro de empresas e profissionais junto ao sistema CONFEA/CREA.

Da mesma forma, a exigência de que registros profissionais emitidos em outros estados contenham visto no CREA do Estado do Piauí encontra amparo nas disposições da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução nº 413/1997 e nº 423/1997 do CONFEA, sendo necessária para garantir a regularidade profissional e permitir a atuação técnica do responsável no território estadual.

A medida busca assegurar que os serviços sejam executados sob a supervisão de profissional habilitado e legalmente responsável, garantindo qualidade técnica, segurança operacional e conformidade com as normas de engenharia e meio ambiente.





b) Atestado de capacidade técnica operacional e profissional

A exigência de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA/CAU, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, tem como finalidade demonstrar que o responsável técnico da empresa licitante possui experiência comprovada na execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos ou atividades correlatas aos sistemas de limpeza urbana.

A exigência encontra respaldo no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

A definição do quantitativo mínimo de cinquenta por cento do volume mensal estimado de resíduos sólidos busca assegurar que a empresa licitante possua experiência prévia em serviços de porte e complexidade semelhantes ao objeto da contratação, evitando a participação de empresas sem capacidade operacional suficiente para atender às demandas do Município.

Importa destacar que tal percentual se encontra em consonância com o entendimento consolidado dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas da União – TCU, que admite a exigência de quantitativos mínimos razoáveis e proporcionais, desde que não restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

Assim, a exigência visa garantir que a futura contratada possua experiência comprovada em operações de limpeza urbana de escala semelhante, reduzindo riscos de inexecução contratual ou de interrupção dos serviços públicos essenciais.

A Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) da proponente está(ão) vinculado(s) à empresa licitante dar-se-á mediante apresentação de registro em carteira ou contrato de prestação de serviços ou, ainda, mediante apresentação do Contrato Social, no caso do mesmo ser sócio da empresa;

Será admitida a soma de mais de um atestado(s) em nome de mais de um profissional que seja comprovadamente responsável técnico da empresa proponente.

Nos Atestados e Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, o nome do profissional, as quantidades mensais e totais executadas, o período de execução dos serviços e o local onde os serviços foram ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão ou fiscalização de serviços.

c) Comprovação de profissional Técnico de Segurança do Trabalho

A exigência de comprovação de vínculo empregatício ou prestação de serviços de profissional Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no conselho competente, decorre das características operacionais da atividade de limpeza urbana, que envolve risco ocupacional elevado.

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos expõem os trabalhadores a diversos riscos, tais como: acidentes com veículos e equipamentos, exposição a agentes biológicos e químicos, esforços físicos intensos e condições adversas de trabalho em vias públicas.





Dessa forma, a presença de profissional especializado em segurança do trabalho visa assegurar a implementação de medidas preventivas, treinamentos, fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e controle das condições de segurança das atividades, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Tal exigência também contribui para a redução de acidentes de trabalho, melhoria das condições laborais e aumento da eficiência operacional, sendo compatível com os princípios da eficiência administrativa e da prevenção de riscos ocupacionais.

d) Outras comprovações de qualificação técnica ambiental

d.1 Licença Ambiental de Transporte de Resíduos Sólidos Classe II

A exigência de Licença Ambiental de Transporte de Resíduos Sólidos Classe II em nome da empresa licitante justifica-se pela natureza potencialmente poluidora da atividade de transporte de resíduos sólidos.

O transporte de resíduos urbanos constitui atividade sujeita a controle ambiental e licenciamento, nos termos da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Lei nº 14.026/2020, que institui o novo marco legal do saneamento básico.

A exigência de que a licença seja de titularidade da própria licitante, vedada a subcontratação ou terceirização dessa atividade, tem por objetivo garantir que a empresa contratada detenha efetivamente capacidade legal e ambiental para executar diretamente o serviço, evitando irregularidades ambientais e responsabilização do Município.

d.2 Inscrição no Cadastro Técnico Federal do IBAMA

A exigência de inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA, tanto da empresa quanto de seu responsável técnico, fundamenta-se na Lei nº 6.938/1981, na Lei Complementar nº 140/2011 e na Instrução Normativa IBAMA nº 06/2012, que estabelecem o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

Tal requisito permite ao Poder Público verificar a regularidade ambiental da empresa perante o sistema federal de controle ambiental, assegurando maior transparência e controle sobre as atividades potencialmente impactantes ao meio ambiente.

d.3 Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA

A exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débito Ambiental junto ao IBAMA busca comprovar que a empresa licitante não possui pendências decorrentes de infrações ambientais ou débitos relacionados a obrigações ambientais.

Tal medida reforça o compromisso da Administração com a contratação de empresas que atuem em conformidade com a legislação ambiental, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental na execução dos serviços públicos.

d.4 Declaração de disponibilidade de equipamentos e estrutura operacional

A exigência de declaração de instalações, máquinas, veículos, equipamentos e pessoal técnico especializado tem como objetivo comprovar que a licitante possui estrutura operacional mínima necessária para execução dos serviços.





A medida encontra respaldo no art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir Declaração formal de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico.

Considerando que os serviços de limpeza urbana dependem diretamente da disponibilidade de frota de caminhões compactadores, veículos auxiliares, equipamentos operacionais e equipes de trabalho, a comprovação prévia dessa estrutura reduz significativamente os riscos de inadimplemento contratual e interrupção dos serviços.

d.5 Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR

A exigência de apresentação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) decorre das disposições das Normas Regulamentadoras NR-1 e NR-18, que estabeleceram a obrigatoriedade desse instrumento como substituto do antigo PPRA e PCMAT.

O PGR constitui ferramenta essencial para identificação, avaliação e controle de riscos ocupacionais e ambientais, sendo fundamental em atividades de limpeza urbana, que envolvem operação de veículos pesados, exposição a resíduos e trabalho em vias públicas.

Sua exigência contribui para a prevenção de acidentes de trabalho, mitigação de riscos ambientais e melhoria das condições de segurança dos trabalhadores.

d.6 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

A apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, previsto na NR-7 do Ministério do Trabalho, visa garantir o monitoramento da saúde dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

Tal programa estabelece procedimentos de avaliação médica periódica, prevenção de doenças ocupacionais e acompanhamento das condições de saúde dos trabalhadores, especialmente relevantes em atividades com exposição a agentes biológicos e físicos.

d.7 Plano de Trabalho para Coleta e Transporte de Resíduos

A exigência de apresentação de Plano de Trabalho contendo a metodologia operacional e os procedimentos técnicos para execução dos serviços tem por objetivo permitir que a Administração avalie previamente a capacidade técnica, organizacional e logística da licitante.

Esse documento deverá contemplar aspectos como: planejamento das rotas de coleta, dimensionamento da frota, organização das equipes de trabalho, frequência dos serviços e procedimentos de segurança e controle ambiental.

A apresentação do plano de trabalho possibilita que a Administração verifique se a empresa possui metodologia operacional adequada à realidade urbana deste Município, assegurando maior eficiência na execução dos serviços e melhor atendimento às necessidades da população.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.





O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.





A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, como **requisito de Pré-habilitação**, a exigência de garantia da proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, encontra fundamento no art. 58, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a exigir, como condição de participação no certame, a prestação de garantia destinada a assegurar a manutenção da proposta apresentada pelo licitante durante o prazo de validade estabelecido no edital.

No caso da presente contratação, a exigência da garantia da proposta revela-se medida tecnicamente adequada, proporcional e necessária, considerando a relevância e a complexidade operacional do serviço, bem como os elevados impactos sociais, ambientais e sanitários decorrentes de eventual descontinuidade ou inexecução contratual.

Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos constituem serviços públicos essenciais, diretamente relacionados à saúde pública, à proteção ambiental e à manutenção da salubridade urbana, exigindo elevado grau de planejamento, mobilização logística e capacidade operacional por parte da empresa contratada, motivo pelo qual a exigência de garantia da proposta busca assegurar maior comprometimento e responsabilidade dos licitantes com as propostas apresentadas, evitando a participação de empresas sem real capacidade técnica, operacional ou financeira para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.

Ademais, a prestação de garantia da proposta constitui instrumento importante para redução de riscos associados à desistência injustificada de licitantes vencedores, à recusa em assinar o contrato ou à não comprovação das condições de habilitação após a fase de julgamento, situações que podem comprometer a regular tramitação do processo licitatório e gerar prejuízos à Administração, especialmente em contratações que envolvem serviços de natureza essencial e contínua.

Cumprido destacar que o percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação encontra-se plenamente alinhado com o limite estabelecido pelo §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, revelando-se medida equilibrada e razoável, pois não restringe a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que reforça a seriedade das propostas apresentadas pelos licitantes.

A garantia da proposta deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia;





- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

A adoção dessas modalidades garante flexibilidade aos licitantes quanto à forma de prestação da garantia, preservando a ampla competitividade do certame, ao mesmo tempo em que assegura à Administração instrumento eficaz de proteção contra eventuais descumprimentos das obrigações assumidas na fase de proposta.

No que se refere aos procedimentos operacionais do certame, considerando que a licitação será realizada por meio da plataforma eletrônica Novo BBMNET, faz-se necessária a definição clara da forma de apresentação da documentação comprobatória da garantia da proposta.

Assim, estabelece-se que o comprovante de recolhimento da garantia da proposta, bem como o respectivo comprovante de pagamento, deverão ser anexados pelos licitantes no campo denominado “Ficha Técnica” da plataforma eletrônica utilizada para tramitação do certame, juntamente com a proposta inicial.

Nos casos em que a garantia seja prestada na modalidade seguro-garantia, deverão ainda ser anexadas as Certidões de Licenciamento e a Certidão de Administradores emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, de modo a comprovar a regularidade da seguradora emissora da apólice. Isto porque a garantia da proposta constitui requisito de pré-habilitação, devendo ser analisada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro no momento da avaliação das propostas, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a disponibilização desses documentos no campo da “Ficha Técnica” da plataforma permite sua análise conjunta com a proposta apresentada, garantindo maior eficiência na condução do certame e observância aos princípios da transparência, eficiência, segurança jurídica e julgamento objetivo.

Diante do exposto, **conclui-se que a exigência de garantia da proposta mostra-se juridicamente legítima, tecnicamente justificável e administrativamente necessária,** contribuindo para assegurar maior confiabilidade ao procedimento licitatório, reduzir riscos de desistência injustificada de licitantes e garantir maior estabilidade e segurança na futura contratação dos serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos deste Município.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa dos quantitativos necessários para a presente contratação foi realizada com base em critérios técnicos, metodologias reconhecidas nacionalmente para dimensionamento de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, considerando ainda parâmetros estatísticos de geração de resíduos sólidos urbanos, dados demográficos oficiais e premissas operacionais adequadas à realidade deste Município.

Inicialmente, para a estimativa da quantidade de resíduos sólidos urbanos a serem coletados e transportados mensalmente, adotou-se metodologia amplamente utilizada em estudos de planejamento de sistemas de limpeza urbana, baseada na produção média per capita de resíduos sólidos urbanos, conforme dados divulgados pela Associação Brasileira de Resíduos e





Meio Ambiente – ABREMA, que indica uma geração média de 0,95 kg de resíduos sólidos por habitante por dia.

Para fins de dimensionamento, considerou-se a população de Picos/PI estimada no Censo Demográfico do IBGE de 2022, correspondente a 83.090 habitantes, aplicando-se a seguinte fórmula técnica para obtenção da quantidade média mensal de resíduos gerados:

P = População do município (IBGE 2022)

Q = Quantidade média diária de resíduos gerada por habitante (0,95 kg/hab/dia)

D = Número médio de dias do mês (30 dias)

1000 = fator de conversão de quilograma para tonelada

Assim, a estimativa mensal foi calculada da seguinte forma:

$$\text{Resíduos mensais (ton)} = P \times Q \times D \text{ dividido } 1000$$

Substituindo-se os valores:

$$83.090 \times 0,95 \times 30 \text{ dividido } 1000 = 2.368,07 \text{ toneladas/mês}$$

Dessa forma, estima-se que o Município gere aproximadamente 2.368,07 toneladas de resíduos sólidos urbanos por mês, volume que serviu de base para o dimensionamento operacional dos serviços de coleta e transporte.

A partir dessa estimativa, considerando critérios operacionais e de planejamento logístico da coleta urbana, o volume total de resíduos foi distribuído entre coleta diurna e coleta noturna, de forma a garantir maior eficiência operacional e melhor cobertura do território urbano, motivo pelo qual adotou-se a seguinte proporção:

- 70% da coleta realizada no período diurno, equivalente a aproximadamente 1.657,65 toneladas/mês;
- 30% da coleta realizada no período noturno, equivalente a aproximadamente 710,42 toneladas/mês.

Para a execução desses serviços, o dimensionamento operacional considerou a utilização de caminhões compactadores tipo toco, com capacidade média de transporte de 7 toneladas por viagem, realizando 2 viagens por dia de serviço, em média 26 dias úteis por mês.

Com base nesses dados, chegou-se à necessidade operacional de:

- 05 (cinco) caminhões compactadores para a coleta diurna, incluindo reserva técnica de 10% para substituições e manutenção preventiva;
- 03 (três) caminhões compactadores para a coleta noturna, igualmente considerando reserva técnica operacional.

Adicionalmente, foi prevista a disponibilização de 01 (um) caminhão compactador em regime de rotatividade, destinado ao atendimento de coletas em feiras livres, eventos públicos, shows e outras demandas extraordinárias, garantindo flexibilidade operacional ao sistema de limpeza urbana municipal.





No que se refere ao transporte de resíduos sólidos recicláveis, o dimensionamento operacional previu a utilização de 01 (um) caminhão tipo toco com carroceria aberta e sobregrade elevada, adequado para o transporte de materiais recicláveis segregados, considerando a implantação gradual do sistema de coleta seletiva no Município.

A estimativa da logística desse serviço considerou: 02 viagens diárias por veículo, volume médio transportado de 6 m³ por viagem, 26 dias de operação por mês, resultando na necessidade de 01 veículo dedicado à coleta seletiva, incluindo reserva técnica operacional.

No âmbito da implantação da coleta seletiva, foram previstos 10 (dez) Pontos de Entrega Voluntária – PEV's (Ecopontos), cada qual com capacidade aproximada de 2.400 litros, estrategicamente distribuídos em áreas de maior fluxo e acessibilidade, com a finalidade de receber resíduos recicláveis secos, tais como papel, papelão, plásticos, metais e embalagens diversas.

A quantidade de PEV's foi definida considerando a cobertura territorial urbana, a facilidade de acesso da população e a necessidade de expansão progressiva do sistema de reciclagem no Município.

Importa destacar que o quantitativo estimado de materiais recicláveis não se limita à capacidade estática dos PEV's instalados, uma vez que também foram consideradas as projeções de resíduos provenientes de grandes geradores cadastrados, tais como estabelecimentos comerciais, mercados, feiras e instituições públicas, os quais demandarão coletas programadas e rotas logísticas específicas.

Complementarmente, a estrutura operacional da coleta seletiva inclui a atuação de 02 (dois) Educadores Ambientais, responsáveis pela implementação de ações permanentes de educação ambiental e mobilização social, com vistas à ampliação da adesão da população ao sistema de coleta seletiva.

Esses profissionais atuarão na realização de palestras, oficinas educativas, campanhas de sensibilização e atividades pedagógicas em escolas, comunidades e instituições públicas, promovendo mudanças comportamentais relacionadas à correta separação e destinação dos resíduos recicláveis.

Portanto, os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base em critérios técnicos de dimensionamento de serviços de limpeza urbana, considerando dados demográficos oficiais, índices nacionais de geração de resíduos, parâmetros operacionais de transporte e coleta, bem como as diretrizes estabelecidas para a implementação da coleta seletiva em Picos/PI.

Tais estimativas refletem uma metodologia plausível, coerente e tecnicamente fundamentada, garantindo que os serviços contratados possuam capacidade operacional suficiente para atender à demanda atual e futura da população, assegurando a continuidade, eficiência e sustentabilidade da gestão dos resíduos sólidos urbanos neste Município.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução mais adequada, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no ordenamento jurídico: dispensa emergencial de licitação, adesão à ata de registro de preços, pregão eletrônico e concorrência.





A primeira alternativa considerada foi a **Dispensa Emergencial**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, hipótese cabível quando caracterizada situação emergencial ou calamitosa e quando houver necessidade de atendimento imediato para evitar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público.

Trata-se, contudo, de solução excepcional, temporária e restrita ao estritamente necessário ao enfrentamento da urgência, não se prestando como modelo ordinário de contratação para atendimento permanente de demanda previsível e continuada. A própria Lei nº 14.133/2021 trata a dispensa por emergência como medida de exceção, destinada a afastar risco concreto e iminente, e não como substituto do devido planejamento da contratação.

No caso em exame, embora o Município tenha vivenciado contexto de contratação emergencial anterior para evitar a interrupção dos serviços essenciais de limpeza urbana, a necessidade atual já se apresenta devidamente identificada, dimensionada e planejada, com quantitativos estimados, especificações técnicas, estrutura operacional mínima, exigências ambientais e critérios de desempenho previamente definidos.

Nessa conjuntura, a adoção de nova dispensa emergencial não se mostra a solução mais adequada, por não representar a via ordinária nem a mais vantajosa para a Administração, além de reduzir a competição e limitar a formação de proposta mais eficiente sob o prisma técnico e econômico.

A segunda alternativa examinada foi a **Adesão à Ata de Registro de Preços**, nos termos do art. 85, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Embora esse instrumento possa, em determinadas hipóteses, proporcionar celeridade e aproveitamento de contratação já realizada por outro órgão, sua utilização exige demonstração de vantagem, compatibilidade integral do objeto registrado com a necessidade do ente aderente e adequação às condições locais de execução.

A adesão, portanto, não dispensa juízo técnico rigoroso sobre aderência material, econômica e operacional da ata previamente existente.

No presente caso, a adesão à ata não se revela a melhor alternativa. Isso porque os serviços pretendidos possuem forte componente territorial, logístico, ambiental e operacional, dependente de rotas locais, características urbanas específicas, distâncias efetivas de transporte, organização dos bairros, interface com o aterro sanitário licenciado utilizado por este Município, implantação dos PEVs e integração com as políticas públicas municipais de educação ambiental e coleta seletiva.

Tais particularidades dificultam a utilização eficiente de ata registrada por outro ente, pois eventual objeto similar, ainda que formalmente compatível, pode não refletir as reais condições de execução em Picos/PI, comprometendo a vantajosidade, a exequibilidade e a aderência técnica da solução.

A terceira alternativa analisada foi o **Pregão Eletrônico**, definido no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, adotando-se, nos termos do art. 28, inciso I, o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

O pregão é adequado quando o objeto puder ser descrito por padrões usuais de mercado, com reduzido grau de variabilidade técnica e sem exigir maior densidade de avaliação de soluções





de engenharia. Todavia, embora parte das atividades envolvidas possua execução rotineira, o objeto global da contratação não se resume a serviço comum em sentido estrito.

O presente objeto se caracteriza como serviço de engenharia, abrangendo planejamento operacional de rotas, dimensionamento de frota, exigências ambientais específicas, controle técnico da coleta e transporte, operação estruturada da coleta seletiva, disponibilização de PEVs e mecanismos de monitoramento de desempenho.

A Lei nº 14.133/2021 distingue o pregão da concorrência exatamente porque esta última é a modalidade vocacionada à contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, conforme art. 6º, inciso XXXVIII, e art. 28, inciso II.

Diante disso, a quarta alternativa, **Concorrência**, mostrou-se a solução juridicamente mais adequada e tecnicamente mais segura.

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, a concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. Já o art. 28, inciso II, a prevê expressamente como modalidade licitatória, ao passo que o art. 79 e seguintes disciplinam o sistema de registro de preços, que não se confunde com a definição da modalidade e não afasta a necessidade de eleição do rito licitatório compatível com a natureza do objeto.

Sob o enfoque técnico, a concorrência é a alternativa mais apropriada porque permite tratar o objeto conforme sua efetiva natureza de serviço de engenharia, preservando maior rigor na análise das condições de habilitação técnico-operacional, da estrutura de execução, da metodologia proposta e do atendimento às exigências ambientais e de segurança do trabalho.

Em contratação dessa magnitude e sensibilidade, a Administração necessita selecionar empresa com comprovada capacidade de mobilização de frota, equipes, rotas, controles operacionais e conformidade ambiental, sem reduzir indevidamente a análise da solução a um procedimento desenhado primariamente para serviços comuns padronizados.

Sob o enfoque econômico, a Concorrência também se mostra mais vantajosa. A competição será ampliada em ambiente eletrônico, com preservação da disputa de preços, mas dentro de um rito mais compatível com a densidade técnica do objeto, de modo a reduzir riscos de inexecutabilidade, subdimensionamento operacional, falhas na prestação e posteriores custos de reequilíbrio, refazimento ou contratação emergencial substitutiva.

Em outras palavras, a economicidade aqui deve ser compreendida não apenas como menor preço inicial, mas como melhor relação entre custo, segurança da execução, estabilidade contratual e continuidade do serviço público essencial, mantendo a sintonia com os princípios da eficiência, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, após o exame comparativo das alternativas disponíveis, conclui-se que:

- a) a dispensa emergencial não é a solução ordinária nem adequada para demanda já planejada e permanente;
- b) a Adesão à Ata de Registro de Preços não assegura, no caso concreto, aderência suficiente às peculiaridades locais e à composição integrada do objeto;
- c) o Pregão Eletrônico não se mostra o rito mais apropriado, porque o objeto foi estruturado como serviço de engenharia com relevante complexidade técnica e operacional; e





d) a Concorrência, com fundamento no art. 6º, inciso XXXVIII, e no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é a solução mais adequada, por compatibilizar competitividade, segurança jurídica, aderência técnica e melhor perspectiva de execução satisfatória do objeto.

Por fim, quanto à avaliação entre execução direta pelo Município e execução indireta por empresa especializada, conclui-se que a contratação de terceiros é a solução mais eficiente e viável, uma vez que a execução direta demandaria estrutura administrativa e operacional própria, com frota suficiente de caminhões compactadores e veículos auxiliares, oficinas, estoque de peças, combustível, logística de manutenção, equipe técnica permanente, motoristas, coletores, educadores ambientais, gestão de segurança do trabalho e capacidade de substituição imediata em caso de falhas operacionais.

Além disso, conforme a própria modelagem técnica do objeto, a prestação exige quantitativo mínimo de veículos, equipamentos, pessoal especializado e controles operacionais contínuos, estrutura que o Município não possui em quantidade suficiente para assegurar a execução regular, integrada e ininterrupta dos serviços.

Nessas condições, a execução direta implicaria elevado custo de mobilização inicial, necessidade de aquisição ou locação de frota e equipamentos, ampliação de quadro de pessoal, aumento de encargos permanentes e maior risco de descontinuidade por insuficiência de meios materiais e humanos.

A contratação de empresa especializada, ao contrário, permite a imediata disponibilização da estrutura exigida, com transferência à contratada da responsabilidade pela mobilização da frota, manutenção, insumos, pessoal, encargos trabalhistas, gestão ambiental, segurança ocupacional e desempenho operacional, o que se revela mais compatível com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento da contratação.

Por essa razão, justifica-se tecnicamente e economicamente a execução indireta do objeto por empresa especializada, em vez de sua execução direta pela Administração.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A metodologia adotada para estimar o valor da contratação considerou os custos diretos de operação, mão de obra, insumos, equipamentos, veículos, encargos sociais, despesas operacionais, depreciação, custos de capital e BDI, em conformidade com boas práticas de engenharia de custos e com os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Para o dimensionamento da operação, foi considerada a população estimada deste Município em 83.090 habitantes, com geração média de 0,95 kg de resíduos sólidos por habitante/dia, conforme dados de referência do IBGE e da Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente – ABREMA.

Com base nesses parâmetros, estimou-se uma produção mensal de aproximadamente 2.368,07 toneladas de resíduos sólidos urbanos, distribuídas em 70% de coleta diurna (1.657,65 toneladas) e 30% de coleta noturna (710,42 toneladas), volumes que orientaram o dimensionamento operacional do sistema de coleta e transporte.

Considerando o percurso médio das rotas urbanas e a distância média até o aterro sanitário localizado no município de Francisco Santos/PI, estimou-se um percurso médio de 105 km





por ciclo operacional, sendo necessária a utilização de 8 caminhões compactadores tipo toco, com potência mínima de 286 cv e capacidade operacional compatível com o transporte de resíduos domiciliares e comerciais.

O dimensionamento operacional prevê 5 veículos para coleta diurna, 3 veículos para coleta noturna e 1 veículo adicional para atendimento a feiras livres e eventos, assegurando reserva técnica e continuidade do serviço público essencial.

No tocante à composição da mão de obra, foram considerados motoristas e garis diretamente vinculados à operação dos veículos, incluindo salários base, adicional de insalubridade de 40%, adicional noturno quando aplicável e encargos sociais estimados em 72,57%, resultando em um custo mensal de R\$ 141.654,86 para pessoal diretamente envolvido na operação.

Adicionalmente, foram incluídos os custos com uniformes, equipamentos de proteção individual e ferramentas operacionais, necessários à execução segura e adequada dos serviços, correspondendo respectivamente a R\$ 2.430,78 e R\$ 454,88 mensais.

No que se refere aos custos operacionais dos veículos, foram consideradas despesas com combustível, pneus, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, lavagem, licenciamento, depreciação e custo de capital, com base em parâmetros técnicos e valores de mercado obtidos em tabelas referenciais.

A quilometragem média mensal estimada para a frota é de 43.680 km, com consumo médio de 3 km/l de óleo diesel, resultando em gasto mensal estimado de R\$ 91.582,40 com combustível, de modo que, considerando todos os componentes operacionais, o custo total mensal associado aos veículos compactadores foi estimado em R\$ 311.079,60.

Assim, consolidando-se as despesas com mão de obra, veículos, uniformes e ferramentas, obteve-se um custo operacional mensal estimado de R\$ 455.620,12 para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município. Sobre esse valor foi aplicado o BDI de 23,50%, composto por despesas indiretas, administração central, seguros, riscos, despesas financeiras, tributos e margem de lucro, conforme metodologia de composição de custos recomendada pelo Tribunal de Contas da União.

Após a aplicação do BDI, chegou-se ao valor mensal estimado de R\$ 562.690,84, o que corresponde a um custo unitário aproximado de R\$ 237,62 por tonelada de resíduos sólidos coletados e transportados, considerando o volume médio mensal de 2.368,07 toneladas.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação demonstra-se tecnicamente fundamentada, baseada em parâmetros operacionais reais, dimensionamento adequado de frota e equipe, custos de insumos e encargos sociais, além da aplicação de metodologia de cálculo reconhecida pelos órgãos de controle, assegurando maior precisão na definição do valor de referência da contratação e garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de gestão de resíduos sólidos classe II no Município, compreendendo o planejamento operacional, a coleta, o transporte, o manejo, a destinação ambientalmente





adequada dos resíduos e a implementação de ações complementares de educação ambiental e incentivo à coleta seletiva.

A solução deverá ser executada de forma contínua, sistemática e tecnicamente adequada, observando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010), bem como as normas técnicas aplicáveis e os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente.

Nesse contexto, a solução abrange o gerenciamento completo do ciclo operacional dos resíduos sólidos urbanos classe II, incluindo os resíduos domiciliares, comerciais, provenientes de feiras livres, mercados, eventos públicos e demais atividades urbanas geradoras de resíduos não perigosos. Os serviços compreenderão, entre outras atividades correlatas: a coleta regular dos resíduos sólidos nas áreas urbanas do município; o transporte em veículos apropriados e devidamente equipados; o acondicionamento e manejo adequado durante o transporte; e a destinação final ambientalmente adequada em local licenciado pelos órgãos competentes.

Todas as atividades deverão ser executadas em conformidade com a legislação ambiental vigente, com as normas de segurança do trabalho e com os padrões técnicos exigidos para serviços de limpeza urbana.

A solução também contempla o dimensionamento adequado da frota, da equipe operacional e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo caminhões compactadores de resíduos sólidos, veículos auxiliares, ferramentas operacionais, equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes e demais insumos indispensáveis ao funcionamento regular da operação.

A empresa contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos utilizados, bem como garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, evitando interrupções que possam comprometer a saúde pública, a limpeza urbana e o equilíbrio ambiental do município.

Além da coleta convencional de resíduos domiciliares, a solução proposta prevê ações complementares voltadas à gestão sustentável dos resíduos sólidos, tais como o apoio à implementação de sistemas de coleta seletiva, instalação e manutenção de Pontos de Entrega Voluntária – PEV's, desenvolvimento de campanhas de educação ambiental e ações de conscientização da população acerca da correta separação, acondicionamento e destinação dos resíduos.

Essas ações possuem relevante caráter socioambiental, contribuindo para a redução do volume de resíduos destinados aos aterros sanitários, para o fortalecimento da reciclagem e para a promoção de práticas sustentáveis no âmbito municipal.

A execução da solução deverá ocorrer de forma planejada e estruturada, mediante a definição de rotas de coleta, frequência de atendimento, turnos operacionais e monitoramento permanente dos serviços prestados e a empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por motoristas, coletores, operadores e profissionais de apoio, devidamente treinados para a execução das atividades e para o atendimento das normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis ao serviço de manejo de resíduos sólidos.

No que se refere ao modelo de contratação, considerando a natureza predominantemente técnica do objeto, o volume financeiro estimado da contratação e a necessidade de assegurar





ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, e do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedimento adequado para contratações de maior complexidade técnica e operacional, permitindo a participação de empresas especializadas e garantindo maior segurança jurídica, transparência e eficiência no processo licitatório.

Dessa forma, a solução como um todo foi concebida com o objetivo de assegurar a prestação eficiente, contínua e ambientalmente adequada dos serviços de gestão de resíduos sólidos classe II neste Município, garantindo a manutenção da limpeza urbana, a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com as diretrizes legais e com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, e do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve avaliar a conveniência e a viabilidade técnica do parcelamento do objeto licitado, com o objetivo de ampliar a competitividade, promover maior eficiência na contratação pública e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Todavia, o próprio ordenamento jurídico estabelece que o parcelamento somente deve ser adotado quando técnica e economicamente viável, não podendo comprometer a execução do objeto ou gerar prejuízos à Administração.

No caso da presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços de execução da gestão dos resíduos sólidos classe II de Picos/PI, foi realizada análise técnica quanto à possibilidade de divisão do objeto em lotes ou parcelas distintas, considerando as diversas atividades que compõem o sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, tais como coleta, transporte, logística operacional, apoio à coleta seletiva e ações de educação ambiental.

Após análise das características técnicas e operacionais do objeto, concluiu-se que não se mostra recomendável o parcelamento da contratação, devendo o certame ser realizado com critério de julgamento pelo menor preço global, considerando que os serviços que compõem a gestão dos resíduos sólidos configuram um sistema único e integrado, cuja execução depende da perfeita articulação entre as diversas etapas operacionais.

Considerando que a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos constituem atividades interdependentes, que exigem planejamento logístico unificado, definição integrada de rotas, gestão coordenada de frota, controle centralizado de equipes operacionais e acompanhamento sistemático dos volumes coletados e destinados, eventual fragmentação desses serviços entre diferentes prestadores poderia gerar desarticulação operacional, aumento de custos administrativos, dificuldades de fiscalização e maior risco de descontinuidade ou falhas na prestação do serviço público essencial.

Além disso, a padronização da execução dos serviços mostra-se fundamental para assegurar uniformidade técnica, eficiência operacional e compatibilidade de desempenho, especialmente no que se refere à utilização de equipamentos, veículos, metodologias de coleta, procedimentos de segurança do trabalho e padrões ambientais exigidos para a gestão adequada dos resíduos





sólidos urbanos, motivo pelo qual a adoção de um único contrato favorece a implementação de procedimentos padronizados e integrados, garantindo maior eficiência na execução do objeto.

Dessa forma, a opção pelo não parcelamento da contratação encontra respaldo no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de observância do princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho dos serviços a serem executados.

Adicionalmente, o §3º, inciso II, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento do objeto poderá ser afastado quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver risco ao conjunto da solução pretendida. Tal situação se verifica no presente caso, uma vez que a divisão da contratação entre diferentes prestadores poderia comprometer a eficiência do sistema de gestão de resíduos sólidos, gerar conflitos de responsabilidade entre operadores distintos e dificultar o controle operacional por parte da Administração Pública.

Outro aspecto relevante refere-se à economicidade da contratação. A execução integrada do objeto tende a gerar ganhos de escala e melhor aproveitamento da estrutura operacional da empresa contratada, reduzindo custos administrativos, otimizando a utilização da frota e racionalizando a mobilização de equipes e equipamentos. Caso o objeto fosse parcelado, haveria maior probabilidade de duplicidade de estruturas administrativas e operacionais, com reflexos negativos no custo global da contratação.

Importa ressaltar, ainda, que a contratação global não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado de prestação de serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos é composto por diversas empresas especializadas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto, pelo qual a definição do critério de julgamento pelo menor preço global não configura restrição indevida à participação de licitantes, mas sim medida necessária para garantir a eficiência e a integridade da solução contratada.

Diante do exposto, **conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente recomendável, sendo mais adequado realizar a contratação de forma global**, assegurando a execução integrada dos serviços de gestão de resíduos sólidos classe II deste Município, permitindo maior eficiência operacional, facilita a fiscalização contratual, reduz riscos de descontinuidade do serviço e assegura a manutenção de padrões uniformes de qualidade, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação eficiente, contínua e ambientalmente adequada dos serviços de gestão de resíduos sólidos nesta cidade, compreendendo as atividades de coleta, transporte, manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos urbanos, bem como ações complementares voltadas à educação ambiental e ao fortalecimento da coleta seletiva.

Nesse contexto, a solução proposta foi estruturada com o objetivo de alcançar resultados concretos em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em conformidade com os princípios





previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Do ponto de vista da economicidade, a contratação de empresa especializada permitirá ao Município racionalizar os custos operacionais relacionados à gestão dos resíduos sólidos urbanos, uma vez que a execução dos serviços por operador especializado tende a proporcionar maior eficiência na utilização de equipamentos, veículos e equipes operacionais.

Empresas especializadas no setor de limpeza urbana dispõem de estrutura técnica, frota adequada, processos operacionais padronizados e experiência na gestão logística da coleta e transporte de resíduos, fatores que contribuem para a redução de desperdícios, otimização das rotas de coleta e melhor gestão dos custos operacionais, pelo qual a contratação possibilita maior previsibilidade orçamentária e melhor controle dos gastos públicos associados à prestação desse serviço essencial.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução adotada permite que a Administração Municipal concentre seus servidores nas atividades estratégicas de planejamento, regulação, fiscalização e acompanhamento contratual, enquanto a execução operacional dos serviços será realizada por equipe técnica especializada vinculada à empresa contratada, contribuindo para a otimização da força de trabalho existente na estrutura administrativa municipal, de modo a evitar a sobrecarga de servidores públicos em atividades operacionais que demandam alta especialização técnica, além de reduzir custos relacionados à contratação direta de pessoal, encargos trabalhistas e gestão administrativa de equipes operacionais.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, a contratação de empresa especializada permite a utilização de frota de veículos e equipamentos adequados à coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, incluindo caminhões compactadores, ferramentas operacionais e equipamentos de proteção individual, os quais são indispensáveis para a execução segura e eficiente dos serviços, evitando a necessidade de aquisição, manutenção e renovação periódica de veículos e equipamentos de alto custo, reduzindo significativamente os investimentos diretos em ativos e os custos de manutenção da estrutura operacional própria.

Sob a perspectiva do aproveitamento dos recursos financeiros, a contratação planejada permite à Administração estabelecer um modelo de execução com custos previamente estimados e compatíveis com os parâmetros de mercado, garantindo maior controle orçamentário e transparência na aplicação dos recursos públicos.

A definição de um contrato estruturado, com indicadores de desempenho e fiscalização permanente por parte da Administração, contribui para assegurar que os recursos financeiros sejam aplicados de forma eficiente, garantindo a prestação adequada do serviço público sem desperdícios ou custos desnecessários.

Além disso, a solução proposta contribui para a melhoria da qualidade da limpeza urbana e das condições ambientais do município, reduzindo riscos sanitários associados ao manejo inadequado de resíduos sólidos, prevenindo a proliferação de vetores de doenças e promovendo maior bem-estar à população. A implementação de ações de educação ambiental e incentivo à coleta seletiva também favorece a redução do volume de resíduos encaminhados à destinação final, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e para a racionalização dos custos associados ao sistema de manejo de resíduos sólidos.





Assim, os resultados pretendidos com a presente contratação consistem na prestação eficiente e contínua dos serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos, na otimização da utilização dos recursos públicos, na redução de custos operacionais, na melhoria da qualidade da limpeza urbana e na promoção de práticas ambientalmente sustentáveis, assegurando maior eficiência administrativa e atendimento adequado às demandas da população picoense.

Tais resultados encontram-se alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável que regem a Administração Pública, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação ambiental aplicável.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório em comento, a Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

- a) **Elaboração e aprovação do Projeto Básico**
 - Detalhar as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, incluindo quantitativos estimados, padrões de materiais e equipamentos, prazos de execução e requisitos de desempenho.
 - Garantir que o Projeto Básico esteja devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- b) **Avaliação de riscos**
 - Elaborar mapa de riscos da contratação, identificando e classificando riscos técnicos, jurídicos, financeiros e operacionais, com respectivas medidas de mitigação.
- c) **Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação**
 - Anexar ao processo as composições unitárias extraídas dos bancos de preços e tabelas de referências, com respectivas memórias de cálculo.
 - Garantir que todos os documentos comprobatórios da pesquisa estejam atualizados e aptos a fundamentar o valor estimado;
- d) **Verificação orçamentária e financeira**
 - Assegurar a previsão dos recursos necessários no orçamento do Município de Picos/PI.
 - Emitir a devida reserva orçamentária e garantir a compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).
- e) **Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual**
 - Designar formalmente fiscais e gestores do contrato, conforme previsto nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.
- f) **Análise jurídica e de conformidade legal**
 - Submeter os documentos preparatórios à análise da Procuradoria-Geral do Município, assegurando a conformidade do edital e dos anexos com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis
 - Garantir a observância aos princípios da competitividade, economicidade e publicidade.
- g) **Publicidade e transparência**
 - Preparar o edital de licitação e seus anexos, garantindo clareza, objetividade e padronização técnica.





- Providenciar a publicação do aviso de licitação em meios oficiais, assegurando ampla publicidade ao certame.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No caso da presente contratação, foi identificada a existência de contratação correlata atualmente vigente, qual seja o Contrato Emergencial nº 002/2025, decorrente da Dispensa Emergencial nº 002/2025, que tramitou nos autos do Processo Administrativo nº 3402/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar do Município de Picos/PI, em atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

A referida contratação emergencial foi realizada em momento anterior com o objetivo de assegurar a continuidade imediata da prestação dos serviços de limpeza urbana, diante da necessidade de evitar a interrupção de serviço público essencial relacionado à saúde pública, à proteção ambiental e à salubridade urbana, sendo, portanto, medida excepcional e temporária, adotada nos termos da legislação aplicável às situações emergenciais.

Contudo, o Contrato Emergencial nº 002/2025 possui vigência limitada, encerrando-se em 25 de março de 2026, não sendo juridicamente possível sua prorrogação, tendo em vista que as contratações emergenciais possuem caráter excepcional e prazo máximo restrito ao período necessário para a realização do procedimento licitatório regular, não podendo ultrapassar 01 (um) ano de vigência, conforme entendimento consolidado na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

Dessa forma, a presente contratação possui relação direta e interdependente com o contrato emergencial atualmente em vigor, uma vez que se destina a substituí-lo mediante procedimento licitatório regular, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos da cidade após o término da vigência do ajuste emergencial.

Importa destacar que o objeto da contratação ora planejada possui escopo mais amplo e estruturado, abrangendo a execução integrada dos serviços de gestão de resíduos sólidos classe II do município, de modo que a nova contratação permitirá não apenas a continuidade dos serviços atualmente prestados, mas também o aperfeiçoamento do sistema municipal de manejo de resíduos sólidos, mediante a adoção de modelo contratual mais robusto, planejamento operacional adequado e definição de critérios técnicos de execução e fiscalização.

Ademais, a realização da presente licitação antes do encerramento do contrato emergencial vigente constitui medida essencial para assegurar a transição regular entre os contratos, evitando qualquer descontinuidade na prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, que configuram atividade essencial à saúde pública e ao funcionamento adequado da cidade.

Diante do exposto, conclui-se que o Contrato Emergencial nº 002/2025 configura contratação correlata diretamente relacionada ao objeto do presente Estudo Técnico, servindo como solução transitória para atendimento da necessidade pública até a conclusão do procedimento licitatório definitivo, que substituirá o referido contrato emergencial ao término de sua vigência, garantindo a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de gestão de resíduos sólidos na cidade.





XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos classe II, compreendendo as atividades de coleta, transporte, manejo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, possui potencial de geração de impactos ambientais que devem ser devidamente identificados, avaliados e mitigados no âmbito do planejamento da contratação, em conformidade com os princípios da prevenção, precaução e desenvolvimento sustentável, previstos na Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) e na Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

Nesse contexto, considerando a natureza das atividades envolvidas na execução do objeto, foram identificados alguns impactos ambientais potenciais, bem como as respectivas medidas mitigadoras, que deverão ser observadas durante a execução contratual.

Um dos principais impactos potenciais está relacionado à emissão de poluentes atmosféricos provenientes da operação da frota de veículos utilizados na coleta e transporte de resíduos sólidos, especialmente em razão da utilização de caminhões movidos a combustível fóssil, podendo contribuir para a emissão de gases de efeito estufa e material particulado, afetando a qualidade do ar.

Como medida mitigadora, a empresa contratada deverá manter os veículos utilizados na operação em perfeito estado de conservação e manutenção mecânica, realizar revisões periódicas, observar os padrões de emissão de poluentes estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes e priorizar o uso de veículos que atendam às normas ambientais vigentes.

Outro impacto potencial refere-se à geração de ruídos decorrentes da operação de veículos compactadores e equipamentos utilizados na coleta de resíduos, especialmente em áreas urbanas densamente povoadas e durante a realização de coleta em horários noturnos.

Como medida mitigadora, deverão ser adotadas rotinas operacionais que minimizem os níveis de ruído, bem como a manutenção adequada dos equipamentos e veículos, garantindo o funcionamento dentro dos padrões técnicos recomendados, além da observância dos horários de coleta previamente definidos pela Administração Municipal.

Há também a possibilidade de vazamento de chorume ou dispersão de resíduos durante o transporte, o que pode ocasionar contaminação do solo, da rede de drenagem urbana ou de corpos d'água.

Para mitigar esse risco, a empresa contratada deverá utilizar veículos adequados para o transporte de resíduos sólidos, dotados de sistema de compactação e vedação apropriados, garantindo o correto acondicionamento dos resíduos durante o transporte, bem como deverão ser adotados procedimentos operacionais para evitar derramamento de resíduos nas vias públicas, bem como medidas imediatas de limpeza e recolhimento em caso de ocorrência.

Outro impacto ambiental potencial está relacionado ao manejo inadequado de resíduos recicláveis e à baixa segregação de materiais potencialmente reutilizáveis ou recicláveis, o que pode aumentar o volume de resíduos encaminhados para disposição final.





Como medida mitigadora, a solução proposta contempla ações de educação ambiental e incentivo à coleta seletiva, incluindo campanhas de conscientização da população, orientação sobre o descarte adequado de resíduos e estímulo à utilização de Pontos de Entrega Voluntária – PEV's para materiais recicláveis.

Adicionalmente, deve-se considerar o risco de exposição ocupacional dos trabalhadores a agentes biológicos, químicos e físicos presentes nos resíduos sólidos urbanos, o que pode gerar impactos indiretos ao meio ambiente e à saúde pública caso não sejam adotadas medidas adequadas de segurança, motivo pelo qual deve a empresa contratada deverá garantir a disponibilização e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como promover treinamentos periódicos de segurança e adotar programas de gestão de riscos e de saúde ocupacional, conforme as normas regulamentadoras aplicáveis.

No que se refere à destinação final dos resíduos sólidos coletados, é imprescindível que esta ocorra exclusivamente em unidade de disposição final devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, evitando a disposição irregular de resíduos e prevenindo impactos ambientais como contaminação do solo, do lençol freático e degradação de áreas naturais.

Ademais, a adoção de práticas de educação ambiental e gestão sustentável dos resíduos sólidos, incluindo o estímulo à redução, reutilização e reciclagem de resíduos, contribuirá significativamente para a mitigação dos impactos ambientais associados ao sistema de manejo de resíduos urbanos, reduzindo o volume de resíduos encaminhados para disposição final e promovendo maior conscientização ambiental da população.

Diante do exposto, conclui-se que os potenciais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos podem ser adequadamente prevenidos, controlados e mitigados mediante a adoção de boas práticas operacionais, observância da legislação ambiental, utilização de equipamentos adequados, manutenção da frota, capacitação das equipes e implementação de ações permanentes de educação ambiental, garantindo que a execução do objeto ocorra de forma ambientalmente responsável e alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise detalhada da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos abordados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução da gestão dos Resíduos Sólidos Classe II do município, revela-se tecnicamente adequada, juridicamente viável e economicamente vantajosa** para o atendimento da necessidade pública em questão.

Picos/PI, 13 de fevereiro de 2026.





PICOS
PREFEITURA

Paulo Sérgio Santos Lopes Júnior

CPF N. 046.676.823-02

Secretário Municipal de Serviço Públicos de Picos/PI

Portaria n. 16/2025

